# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## *LEI N.o* 60/83

Disposção Legal:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e instalar uma Creche-Escola Municipal, na forma que especifica:

Artigo 1º)- Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar uma Creche-Escola Municipal, na forma da legislação em vigor.

§ - A criação, instalação e manutenção da Creche-Escola mencionada no Art. 1º desta Lei, poderá ser feita exclusivamente por conta da Municipalidade, bem como por convênio com o Instituto Nacional do Livro (I.N.L.) e outros órgãos que oferecem conveniência refererente ao assunto.

Artigo 2º)- Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito de até Cr$. 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas com a execução desta Lei.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de outubro de 1.983.

José Fernandes de Araújo
- PRESIDENTE -

Celso Guerreiro Alvarenga
- 1º SECRETÁRIO -